

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Vereador Edcarlos Santos

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e

PROJETO DE LEI Nº 03 /2023

SALA SESSÕES

05 / 2023

PRESIDENTE

"Dispõe sobre a divulgação do serviço Disque 100 para denúncias de violência contra Crianças e Adolescentes e do telefone do Conselho Tutelar, no âmbito do município de Bariri.

Art. 1º É obrigatória, no âmbito do município de Bariri, a divulgação do serviço Disque 100 para denúncias de violência contra Crianças e Adolescentes e do número de telefone do Conselho Tutelar de Bariri, nos seguintes locais:

I - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

II - Condomínios;

III - Escolas municipais e particulares;

IV - Lotéricas;

V - Farmácias;

VI - Boates;

VII - Casas de show;

VIII - Hotéis;

Câmara Municipal de
Bariri/SP

02 MAI 2023

PROTOCOLO

Nº 297

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
Vereador Edcarlos Santos

IX - Motéis;

X - Pensões e estabelecimentos similares;

XI - Ônibus do transporte público municipal;

XII - Prédios públicos.

Art. 2º Os locais especificados no art. 1º desta Lei deverão afixar cartaz contendo o seguinte texto: "Violência contra Crianças e Adolescentes: DENUNCIE! Disque 100 ou N° do Conselho Tutelar. Ligação anônima - sigilo absoluto".

§ 1º Caso os números telefônicos referidos no caput sofram alteração, os responsáveis pelos locais especificados no art. 1º farão as modificações necessárias no cartaz.

§ 2º O cartaz de que trata o caput deverá ser afixado em local visível ao público, de forma permanente, mesmo que não haja evento ou qualquer atividade no local.

§ 3º O Poder Executivo poderá veicular a mensagem de que trata o caput em todas as suas propagandas institucionais.

Art. 3º Cabe à Administração Pública municipal disponibilizar o modelo de cartaz a ser afixado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
Vereador Edcarlos Santos

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades, a serem aplicadas conforme decreto regulamentador e sucessivamente na ocorrência de reincidências, na seguinte ordem:

I - Notificação para normalização no prazo de trinta dias;

II - Multa de 10 - UFESPS;

III - Suspensão das atividades e do funcionamento pelo período de trinta dias;

IV - Cancelamento definitivo do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação da multa prevista neste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Vereador Edcarlos Santos

JUSTIFICATIVA

De acordo com o filósofo Thomas Hobbes, o homem nasce mau por natureza. Dessa forma, a criminalidade perpetrada por ele está intrinsecamente relacionada a sua condição malévola e quase sempre oculta, principalmente no crime de pedofilia em que mais de 80% dos casos acontecem em ambientes familiares. Desse modo, é preciso encontrar medidas que sejam capazes de erradicar o número de vítimas, facilitando as denúncias e permitindo aos que sofrem violência todo meio de ajuda possível.

Para que isso seja feito, é necessário criar ferramentas facilitadoras e o Disque denúncia é uma delas, no entanto, ter um disque denúncia e não fazer a sua divulgação, torna este mecanismo ineficaz. A lei que proponho, tem o objetivo de informar a população sobre um serviço importantíssimo, esta lei apenas insere e amplia a propaganda do serviço Disque denúncia já existente.

Ao aprovar esta lei, os nobres vereadores estarão dando uma alternativa, uma opção a pessoa violentada, ou ao denunciante, pois se trata de uma ferramenta segura e sigilosa para que estes abusadores sejam denunciados, investigados, processados, penalizados e presos.

Acrescento ainda nesta justificativa uma denúncia a Pedofilia, realizada através da música Pedofilia do grupo Titãs.

Ele disse: 'eu tenho um brinquedo

Vem aqui, vou mostrar pra você'

Ele disse: 'esse é o nosso segredo

E ninguém mais precisa saber'

'Eu não vou te fazer nenhum mal', ele disse

E então me pegou pela mão

Ele disse que era normal, que pedisse

E eu não tinha porque dizer não

Não sou eu mais em mim

Não sou eu mais

Sou só nojo de mim

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
Vereador Edcarlos Santos

Só nojo, por dentro

Não sou eu mais em mim

Não sou eu mais

Sou só nojo de mim

Só esquecimento

Ele disse: 'eu tenho um presente

Vem comigo que eu vou te mostrar'

Ele disse: 'isso é só entre a gente

E não é pra ninguém escutar'

'Eu não vou fazer nada de errado, eu te juro

Vem aqui, vamos nos conhecer'

'Vem aqui, fica aqui do meu lado, no escuro

Eu prometo cuidar de você'

Não sou eu mais em mim

Não sou eu mais

Sou só nojo de mim

Só nojo, por dentro

Não sou eu mais em mim

Não sou eu mais

Sou só nojo de mim

Só esquecimento

Não, não, não

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
Vereador Edcarlos Santos

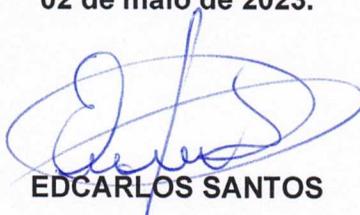
As estatísticas são alarmantes, o número de crianças abusadas no Brasil é assustador, o que causa maior revolta é saber que 80% dos abusos acontecem em ambientes familiares, o que dificulta as denúncias, por isso devemos criar ferramentas para desfazer essa cortina.

Encaminho em anexo a este projeto o relatório anual feito em 2022, pelo **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, com dados atuais da Violência Sexual e o Estupro de Vulnerável. Causa profunda tristeza e revolta saber que 50,8 % das vítimas de estupro e estupro de vulnerável no Brasil estão entre as idades de 5 à 13 anos.

Sabendo da seriedade dos nobres que compõe essa casa de leis e o compromisso de cada um com a causa da Criança e Adolescente, é que busco votos favoráveis para aprovação desta lei, quero ainda contar com o empenho dos nobres sendo o projeto aprovado, para que juntos possamos fiscalizar a aplicação da lei, cobrando do poder executivo a urgência que a causa exige.

Sala das Sessões “Dr. Amélio Tanganelli”

02 de maio de 2023.



EDCARLOS SANTOS

VEREADOR